

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SOS UNIMED
Nº 3387/3389 - GCOS**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSEJERN E DO OUTRO A UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, COM A INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

De um lado a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSEJERN, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Centro, Natal/RN, CEP 59.025-580, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 006.047.465/0001-84, neste ato representada por seus Representantes Legais no final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Rua Mipibú, nº 511, Petrópolis, na cidade de Natal/RN, CEP 59020-250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 08.380.701/0001-05, no Cadastro Municipal sob o nº 105.786-3 e registrada na Agência Nacional de Saúde (ANS) sob o nº 33559-2, neste ato representada por seus diretores no final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com a interveniência do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça André de Albuquerque, nº 534, Centro, Natal/RN, CEP 59.025-580, inscrita no CNPJ sob o nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, têm justo e acertado celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especial de transporte terrestre de UTI MÓVEL (ambulância) pela CONTRATADA, o qual será realizado através do Serviço de Atendimento Médico de Urgência da Unimed Natal, o SOS UNIMED, exclusivamente para os casos de primeiros socorros e remoção, se necessário, dos usuários do CONTRATANTE que estejam inscritos nos Contratos Coletivos de Assistência Médico-Hospitalar, de Diagnóstico e Terapia UNICOL I e UNICOL II - FUNCIONÁRIOS/ UNICOL I e UNICOL II - AGREGADOS, todos firmados entre as partes em 28 de janeiro de 2004.

Parágrafo Único: Caberá aos usuários do CONTRATANTE optar pela contratação da prestação de serviço do objeto contratual, devendo, porém, ao decidir-se pela contratação do SOS UNIMED, incluir **necessariamente** a totalidade do seu grupo familiar (titular e dependentes).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- **USUÁRIOS:** Serão considerados usuários, para fins de prestação de serviços ora contratados, as pessoas já inscritas no Contrato de Serviços de Assistência Médico-Ambulatorial e Hospitalar e que simultaneamente optaram pela inclusão do seu grupo familiar no Contrato de Prestação de Serviços de Atendimento Médico de Urgência - SOS UNIMED;
- **CARÊNCIA:** O prazo ininterrupto, contando a partir do início da vigência do contrato, durante o qual os usuários não têm direito às coberturas contratadas;
- **COBERTURA:** São as cláusulas contratadas que definem os direitos dos usuários.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE USUÁRIOS

- 3.1 Poderão aderir à prestação de serviços do SOS-UNIMED apenas a totalidade dos usuários (titulares e dependentes) integrantes de um mesmo grupo familiar, os quais estejam inscritos no Contrato de Serviços de Assistência Médico-Ambulatorial e Hospitalar celebrado anteriormente entre partes contratantes;
- 3.2 As inclusões e exclusões de usuários serão obrigatoriamente comunicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, entre os dias 20(vinte) a 05(cinco) de cada mês, em formulário próprio utilizado pela UNIMED NATAL, para efetivação no primeiro dia do mês subsequente;

- 3.3 Em consonância com o item 3.1 desta CLÁUSULA, será terminantemente proibida a exclusão de um único usuário (titular e/ou dependente) da prestação de serviço ora contratada, excetuando-se aqueles casos em que figure como usuário apenas a pessoa do titular. Isto indica que a exclusão do usuário titular se estenderá ao(s) seu(s) dependente(s), assim como a exclusão do(s) dependente(s) repercutirá na exclusão do usuário titular.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1 O SOS UNIMED poderá ser acionado exclusivamente nos casos em que os usuários do CONTRATANTE apresentem os seguintes sintomas:

- a) Alteração súbita ou perda de consciência com dificuldades de falar ou movimentar os braços;
- b) Dor intensa no peito, irradiada ou não para os braços, estômago, associação ou não a suor, náusea ou vômito;
- c) Falta de ar intensa, chiado no peito, suores, cor arroxeada da pele e lábios;
- d) Movimento do tipo tremores em todo o corpo com desvio dos olhos e repulsa da boca;
- e) Aumento súbito da pressão arterial com dor de cabeça forte, tonteira e etc;
- f) Quadro alérgico grave com placas vermelhas e inchaços no corpo, tosse e falta de ar;
- g) Fraturas, cortes profundos, afogamento, choque elétrico, queimaduras, aspiração de corpo estranho, descompensação diabética, febre elevada resistente ao uso de antitérmico, picadas de cobra ou animal peçonhento.

- 4.2 Na ocorrência dos sintomas do item 4.1 anterior, caberá ao usuário realizar o chamado ao SOS UNIMED através do número **0800 84 2001**;

- 4.3 O SOS UNIMED poderá realizar aconselhamento médico telefônico ou deslocar a equipe médica, de acordo com a gravidade do chamado, em conformidade com a Portaria n° 2048/GM do Ministério da Saúde;

- 4.4 Havendo necessidade de hospitalização, o usuário será removido para a rede hospitalar da sua livre escolha ou do seu responsável, **desde que haja disponibilidade e cuja sede esteja circunscrita nos municípios de Natal/RN, Parnamirim/RN, Macaíba/RN e São Gonçalo do Amarante/RN.**

5 - CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DO DIREITO À UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

- 5.1 Os usuários cumprirão 30 (trinta) dias de carência, a partir da efetivação da inclusão, para usufruírem os benefícios previstos neste instrumento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Assegurar que manterá seus dados cadastrais rigorosamente atualizados, comprometendo-se a informar qualquer alteração no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 6.2 Asseverar que assumirá o pagamento da prestação de serviço contratada, conforme o estipulado nos itens 8.1 da CLÁUSULA OITAVA e 12.5 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste instrumento;
- 6.3 Garantir que orientará aos seus usuários que o acionamento do SOS UNIMED deverá ser realizado **somente** nos casos elencados no item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Assegurar que atenderá aos chamados realizados pelos usuários do CONTRATANTE, em conformidade com o que dispõe este instrumento, observado o teor do item 4.3 da CLÁUSULA QUARTA;
- 7.2 Dimensionar o número de ambulâncias e seus equipamentos de acordo com a Portaria n° 2.048/GM do Ministério da Saúde;
- 7.3 Garantir que realizará a remoção dos usuários do CONTRATANTE, uma vez constatada a necessidade de hospitalização após o atendimento de URGÊNCIA;

7.4 Permitir a presença, **exclusivamente**, de um ÚNICO acompanhante a bordo da ambulância durante as remoções de usuários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 8.1 O CONTRATANTE obriga-se pagar à CONTRATADA, por cada usuário inscrito em razão do Contrato Coletivo de Assistência Médico-Hospitalar, de Diagnóstico e Terapia UNICOL I e UNICOL II – FUNCIONÁRIOS/ UNICOL I e UNICOL II – AGREGADOS, todos firmados entre as partes em 28 de janeiro de 2004, a importância de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos);
- 8.2 Os valores previstos neste contrato serão pagos por antecipação, ou seja, a primeira mensalidade na data de assinatura deste contrato e as demais, juntamente com a fatura mensal do contrato referenciado no item 8.1 anterior, ou seja, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
- 8.3 Os valores das mensalidades serão reajustados anualmente no **mês de julho**, mediante negociação entre as partes, cujo limite máximo não ultrapassará o índice autorizado pela ANS, ficando justo e acertado entre as partes que o primeiro reajuste deste contrato dar-se-á apenas em julho/2008.

9- CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 Das Penalidades:

- 9.1.1 A CONTRATADA cobrará do CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, por atrasos nos pagamentos das suas faturas relativas aos serviços ora contratados.

9.2 Da Resilição:

- 9.2.1 As partes contratantes poderão resilir o presente contrato somente após o decurso dos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual, desde que haja pronunciamento de uma parte à outra por Notificação Extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta dias);

9.3 Da Rescisão:

- 9.3.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, pela inobservância das cláusulas ou condições ora pactuadas, ficando a parte que der causa obrigada ao pagamento de multa contratual no valor correspondente a 5 (cinco) vezes o valor da última fatura paga pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estabelecidos neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

- 10.1 O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, começando a vigor a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 11.1 As partes não responderão pelo descumprimento de obrigações decorrente de motivos de caso fortuito ou força maior e na ocorrência desta hipótese, a parte afetada deverá informar imediatamente a outra, por escrito, da ocorrência do referido evento;
- 11.2 Para fins do presente contrato, são considerados força maior ou caso fortuito: guerra civil em território nacional, decretação de estado de sítio ou de calamidade pública pelas autoridades dos estados brasileiros, abrangidos pelos serviços contratados por este instrumento. Também será considerado caso fortuito ou força maior outro evento que comprovadamente comprometa o cumprimento em todo ou em parte deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 À CONTRATADA é vedado o direito de transferir ou subempreitar, total ou parcialmente, o objeto do presente aditivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE pelo exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- 12.2 As partes contratantes comunicarão imediatamente uma à outra pelo recebimento de reclamações verbais ou escritas de TERCEIROS que envolvam o objeto deste contrato;
- 12.3 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer tipo de internação ou cirurgia a ser realizada nos usuários do CONTRATANTE, mesmo que em consequência de situação passível de atendimento por parte do SOS UNIMED;
- 12.4 Na hipótese de o usuário estar em carência para as internações hospitalares, a remoção será efetuada para um hospital público. No caso de haver opção para um hospital privado, as despesas referentes à internação ficarão sob a responsabilidade do paciente ou seu responsável;
- 12.5 O atendimento fora do previsto dos itens 4.1 e 4.4 da CLÁUSULA QUARTA ensejará a cobrança de atendimento particular pela CONTRATADA ao usuário, relativo aos custos de deslocamento, transporte, materiais, medicamentos e procedimentos médicos realizados pela equipe do SOS UNIMED, conforme tabela própria na época da contratação, observando-se a diferenciação de valores nos horários definidos como comercial (06:01h às 21:59h) e nos horários especiais (22:00h às 06:00h, nos dias de segunda à sexta-feira; após 12:00h, nos dias de sábado; em qualquer hora, nos domingos e feriados);
- 12.6 Ficam obrigadas ao objeto deste contrato as partes contratantes e seus eventuais sucessores, conforme legislação pertinente;
- 12.7 Ante a inexistência de qualquer vínculo empregatício do CONTRATANTE com os prepostos da CONTRATADA, não competirá ao CONTRATANTE o cumprimento da legislação trabalhista, civil, fiscal/tributária, securitária e previdenciária, inclusive, em caráter exemplificativo, no tocante a salários, horas extras e seguro dos empregados da CONTRATADA;
- 12.8 Nas situações em que o atendimento se der no domicílio, sem a necessidade de transferência para hospital, a continuidade do tratamento clínico, solicitação de exames e prescrições de medicamento, será de responsabilidade do médico assistente do paciente em caráter eletivo e ambulatorial;
- 12.9 Caso o local de atendimento do usuário seja em área de difícil acesso ou que ofereça risco à equipe do SOS UNIMED, será encontrada juntamente com o paciente a melhor solução para que o atendimento médico transcorra de forma segura e propícia ao cumprimento dos serviços;
- 12.10 Nas hipóteses em que, pelas características do caso de urgência ou pela dificuldade de se chegar ao local, por razões de distância, como por exemplo, aqueles estabelecimentos localizados após o Rio Potengi, trânsito intenso, inundações, calamidades, manifestações populares, locais de difícil acesso ou que ofereça risco aos profissionais do SOS UNIMED, entre outras, for manifestada a impossibilidade de atendimento do paciente em prazo adequado, o usuário ou seu responsável deverá procurar o local de pronto atendimento médico mais próximo, até que a ambulância tenha tempo de se dirigir ao local para proceder ao atendimento;
- 12.11 **Não será permitida a remoção de usuários em pós-operatórios (das mais variadas patologias), ou que tiveram alta, dos hospitais para suas residências, bem como de pacientes idosos ou impossibilitados de se locomoverem, das suas residências para clínicas, hospitais ou laboratórios, a fim de se submeterem a revisões, exames e/ou procedimentos (fisioterapia, radioterapia, quimioterapia, hemodiálise, etc.);**
- 12.12 Será facultado à CONTRATADA realizar a gravação digital contínua de todas as ligações telefônicas, proporcionando assim a segurança e fidelidade ao sistema, em conformidade com a Portaria n° 2.048/GM do Ministério da Saúde;

- 12.13 A CONTRATADA reserva-se no direito de sustar inclusões de novos usuários, bem como de qualquer atendimento, por atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, não importando essa suspensão na desobrigação pelo CONTRATANTE dos pagamentos das mensalidades do período em que durar a suspensão;
- 12.14 A responsabilidade da CONTRATADA, quanto aos atendimentos iniciados, cessa no último dia de vigência deste contrato, correndo as despesas, a partir dessa data, por conta do CONTRATANTE;
- 12.15 Em caso de rescisão ou resilição do Contrato Coletivo de Assistência Médico-Hospitalar, firmado entre as partes em 28/01/2004, automaticamente dar-se-á a resilição e/ou rescisão do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

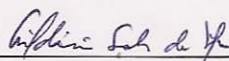
- 13.1 Fica eleito o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia de qualquer outro, o qual será competente para dirimir todas as questões e/ou litígios decorrentes da execução deste contrato.

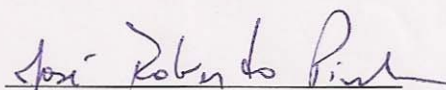
E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Natal/RN, 01 de julho de 2008.

Pelo CONTRATANTE:

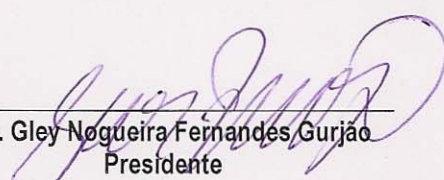
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - ASSEJERN

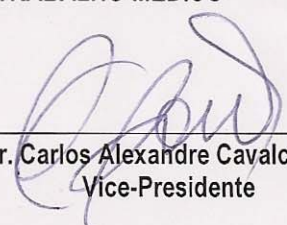

Representante Legal


Representante Legal

Pela CONTRATADA:

UNIMED NATAL – SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO


Dr. Gley Nogueira Fernandes Gurjão
Presidente


Dr. Carlos Alexandre Cavalcanti Xavier
Vice-Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA - SOS UNIMED
3387/3389 - GCOS



Pelo INTERVENIENTE:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Nilson de Brito Dantas
Nilson de Brito Dantas
Diretor Geral
TRE/RN

TESTEMUNHAS:

Edryan P. N. Cavalcante
Nome *Edryan P. N. Cavalcante*
CPF/MF: *036.019.994-12*

Anna Cláudia L. C. Costa
Nome
CPF/MF: *812.795.404.78*

IMPORTANTE

- Leia com atenção o contrato antes de assiná-lo.
- As cláusulas em **negrito** limitam seus direitos e estabelecem suas obrigações.
- Os serviços não discriminados não terão cobertura neste contrato.
- A UNIMED não fará reembolso de despesas de qualquer natureza e sob qualquer circunstância.

[Handwritten signatures]